

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA CATORZE DE SETEMBRO DE 2020

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Bragança, realizou-se, na sala de formação, a décima sétima Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Maria da Graça Rio Patrício, e Olga Marília Fernandes Pais.

Esteve presente a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a Reunião.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Eduardo Manuel Gomes Alves.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião, realizada da sala de formação do Município de Bragança, garantindo o distanciamento necessário de todos os presentes e as precauções recomendadas pela Direção Geral de Saúde.

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

AUSÊNCIAS – O Sr. Presidente informou que os Srs. Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier e Miguel José Abrunhosa Martins, não vão estar presentes na reunião, por se encontrarem de férias.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, justificar as faltas, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 39.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Informações prestadas pelo Sr. Presidente

“Blogue “Alma de Viajante” em Rio de Onor

Rio de Onor foi o destino mais recente do blogue “Alma de Viajante”, de Filipe Morato Gomes.

Com mais de 213 mil seguidores no Facebook e mais de 20 mil no Instagram, o blogue de viagens destacou o carácter comunitário de Rio de Onor, uma das 7 Maravilhas de Portugal na categoria de Aldeias em Áreas Protegidas, sugerindo uma visita mais demorada pelas ruas tradicionais, com passagem pela antiga ponte de Rio de Onor, pela Casa do Touro e pela Igreja

Matriz de Rio de Onor, não deixando de apreciar as casas de xisto, o forno e a forja comunitários.

Espetáculo – Música na Paisagem

Foi por entre os caminhos, os jardins e as ruas da aldeia que dá nome a um dos mais emblemáticos Parques Naturais da Península Ibérica – Montesinho, que o espetáculo “Música na Paisagem” encontrou o cenário ideal para a procura do equilíbrio perfeito entre as melodias e a natureza, a aldeia e, muito em particular, as pessoas. Uma iniciativa que marca o arranque da temporada 2020/2021 do Teatro Municipal de Bragança, “fora de portas”, convidando a um regresso do público à Arte e à Cultura.

A aldeia de Montesinho deu, desta forma, palco à “Música na Paisagem”. Uma iniciativa cultural do Município de Bragança e do Teatro Municipal, resultante de uma residência artística que, durante todo o fim-de-semana, com entrada livre, levou a música clássica e contemporânea para o meio rural. Uma abordagem inusitada à procura de conjugar a magia da música e a tranquilidade da natureza, numa experiência auditiva e sensorial única.

Em tempo de pandemia, o evento ficou marcado pelas normas de segurança em vigor e pelo distanciamento social, a bem da saúde de todos. Porém, a mensagem da música e a autenticidade da paisagem cumpriram o seu objetivo: aproximar corações, de locais e visitantes, criando uma harmonia perfeita entre as pessoas, os sons, a aldeia e a natureza.

Gala final das 7 Maravilhas da Cultura Popular

O Castelo de Bragança foi o cenário idílico que marcou a Declaração Oficial das 7 Maravilhas da Cultura Popular. Uma coroação que, além da eleição das novas maravilhas portuguesas, destacou a sua anfitriã – Bragança.

Bragança marcou o início e o fim desta edição do reconhecido concurso 7 Maravilhas de Portugal, acolhendo o programa inaugural, a 7 de julho, e a grande final, a 5 de setembro. Ações que foram transmitidas na televisão, nacional e internacional, através da RTP1 e RTP Internacional, respetivamente, que difundiram e promoveram o nome e a imagem do concelho nos quatro cantos do mundo, ao longo de 8 horas de emissão em direto e em sinal aberto, onde mais de um milhão de pessoas assistiram ao programa.

Refira-se que, durante todo o dia, Bragança além de acolher a apresentação oficial das 7 Maravilhas da Cultura Popular, viu divulgado o território brigantino, a sua cultura, natureza, património e gastronomia.

No total, em termos de audiência média, a transmissão da RTP1 em *day time* alcançou, durante a manhã, 250,7 mil espectadores, 313,3 mil durante a tarde e, à noite, na Gala, alcançou uma audiência média de 412,2 mil espectadores e 11,8% de *share*, tendo conseguido a liderança no mercado nacional na reta final do programa, com uma quota de 17,7% (fonte CAEM/GfK, sem estarem contabilizados os dados da RTP Internacional e as plataformas digitais).

Salienta-se, ainda, que ao longo da semana que precedeu a Gala, o nome de Bragança e do seu imponente Castelo foram referenciados com alguma insistência por parte dos dois canais (RTP1 e RTP Internacional) e, também, nos vários órgãos de comunicação social de todo o país, divulgando o nosso território e projetando-o aquém e além-fronteiras.

Além do mediatismo, a transmissão ficou marcada pelo cumprimento do Plano de Contingência preventivo, sem a presença de público externo nas imediações da Gala, que contou apenas com a presença de convidados institucionais e representantes das várias maravilhas a concurso, que respeitaram as distâncias de segurança e o uso de máscara obrigatório. Todos os presentes (convidados, artistas e técnicos) foram, também, sujeitos a medição de temperatura e a um briefing sobre as normas de segurança em vigor e os circuitos obrigatórios de entrada e saída.

A realização da Declaração Oficial das 7 Maravilhas da Cultura Popular resultou de uma parceria entre o Município de Bragança e o Turismo Porto e Norte de Portugal, assinalando a realização, pela primeira vez na sua história, de uma gala final das 7 Maravilhas de Portugal, no Norte do País.

Realce-se que o Município de Bragança já tinha duas maravilhas – Rio de Onor, em 2017, nas 7 Maravilhas de Portugal – Aldeias em áreas Protegidas, e o Mel Biológico do Parque Natural de Montesinho, em 2019, nas 7 Maravilhas Doces de Portugal, tendo também sido finalista, em 2018, com a Mesa de Bragança, nas 7 Maravilhas à Mesa. Nesta edição das 7 Maravilhas

da Cultura Popular, Bragança foi representada pela Festa do Charolo de S. Gonçalo de Outeiro, que foi pré-finalista.

Conversas sobre a vida e obra de Túlía Saldanha

A primeira conversa de um ciclo, sobre a Vida e Obra de Túlía Saldanha, decorreu no dia 11 de setembro, no jardim do Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, onde também está patente, até 27 de setembro, a exposição “uma hora vi” da artista transmontana.

A iniciativa, que contou com a participação de Lúcia Matos, Raquel Henriques da Silva e do escultor alemão Robert Schad (conheceu pessoalmente e trabalhou com a artista transmontana) permitiu recordar o percurso de vida difícil e atribulado de Túlía Saldanha.

Nascida em 1930, na aldeia de Peredo (Macedo de Cavaleiros) dedicou, apenas, cerca de 20 anos à criação artística, tendo "ingressado" nessa área, já com 37 anos, após ter deixado Trás-os-Montes e já estar a residir em Coimbra.

Sendo uma das primeiras artistas portuguesas a trabalhar disciplinas como a performance, a instalação ou a criação de ambientes, a sua obra confunde-se com a própria vida, alicerça-se em marcas autorais muito vincadas e inscreve-se num carácter transformador e até libertador.

Amália no Mundo: Estreia nacional em Bragança

Bragança foi a cidade escolhida para a estreia nacional do projeto “Amália no Mundo”, no dia 12 de setembro.

O Teatro Municipal de Bragança recebeu a exposição com o mesmo nome, que reúne alguns dos mais emblemáticos discos de Amália Rodrigues (editou 170 discos em todo o mundo) e a apresentação do livro “Amália no Mundo” que, ao longo de 380 páginas, dá a conhecer a vasta obra da fadista portuguesa, cujo centenário sobre o seu nascimento se celebra este ano.

Além da exposição e da apresentação do livro, o evento, em Bragança, incluiu, ainda, um concerto com Custódio Castelo, um dos maiores guitarristas portugueses, conhecido e amigo de Amália Rodrigues.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“1. Apesar de algumas (felizmente poucas) críticas, a propósito do contexto pandémico, à realização da Gala Final da Declaração Oficial das 7 Maravilhas, realizado em Bragança, não nos revemos nessa postura em razão

de todas as considerações que o Sr. Presidente de Câmara já adiantou, de que se destaca a projecção nacional e internacional de Bragança, realçando-se, ainda, que é sempre possível conciliar a realização de eventos culturais com a aplicação das regras de segurança da doença Covid-19.

Este evento foi disso um exemplo.

Além do mais, a matriz de convívio humano e social e, bem assim, o fomento cultural, económico e social não podem ser simplesmente eclipsados à custa de uma ideia securitária absoluta.

Deste modo congratulamo-nos com a realização deste evento, que venham mais, sempre no respeito das regras de Saúde e segurança em contexto pandémico.

2. Não obstante não constar da agenda desta sessão camarária, a publicação no Diário da República, no dia 11 do corrente, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, que declara a situação de contingência no âmbito da pandemia da doença Covid-19, é matéria fulcral a registar.

Nesta sequência, e porque a presente resolução concede poderes acrescidos aos Municípios para decretar medidas, designadamente ao nível da fixação e alteração de horários dos estabelecimentos, questiona-se o Sr. Presidente de Câmara sobre previsão de adopção de medidas de alteração e/ou reforço ao combate à doença Covid-19 nesta nova situação de contingência.

Mais se alerta para a preocupação e crescente alarme social de vários cidadãos quanto aos ajuntamentos de grupos de pessoas em número bem superior ao novo limite de 10 pessoas, sobretudo verificável nas comunidades africanas, e, exemplificativamente, no Parque Eixo Atlântico, sabendo-se que noutros também ocorre.

Neste sentido, seria de promover o reforço de vigilância pela Câmara Municipal em articulação com as forças de segurança no sentido de prevenir e dissuadir fenómenos de ajuntamento nesta fase crítica e sensível.”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“De momento não se vislumbra necessidade de implementar medidas de reforço, uma vez que nosso Concelho a transmissão da pandemia da Covid-19

está controlada. O horário de encerramento dos estabelecimentos comerciais na cidade ocorre às 23 horas e a abertura à hora que já estava estabelecida. Em função da realidade específica do nosso Concelho, e se a evolução da pandemia o justificar, serão equacionadas medidas em matéria de horário de encerramento dos estabelecimentos comerciais.

Sobre a preocupação e crescente alarme social quanto aos ajuntamentos de grupos de pessoas em número bem superior ao novo limite de 10 pessoas, tem existido uma estreita relação de colaboração com a PSP nesse sentido.

A necessidade de promover um reforço de vigilância pela PSP no sentido de prevenir e dissuadir fenómenos de ajuntamento nesta fase crítica e sensível, é um trabalho que compete avaliar à PSP.

Aproveito para informar os Srs. Vereadores que, ainda ontem à noite, o Município de Bragança colocou no site institucional todas as regras específicas que vigoram, durante o estado de contingência.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida Ata.

PONTO 4 - PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE RESPOSTAS INTEGRADAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta de Protocolo:

“Preâmbulo

1. No âmbito do AVISO N.º NORTE-43-2016-18 "PI 9.8 (9b) - "Apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais" e integrado no Regulamento Específico de

Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, em articulação com o Programa Operacional para a Região do Norte e com o previsto nos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano (PEDU) de Bragança, o Município de Bragança pretende requalificar dois edifícios sitos na Rua de S. João n.^{os} 2,4,6 e 8 e um outro edifício sito na Rua Alexandre Herculano n.º 205, para a instalação e funcionamento de serviços públicos, nomeadamente a implementação do "Centro de Respostas Integradas", considerando que a problemática da toxicodependência e riscos associados é uma realidade, não existindo qualquer estrutura deste tipo nesta área geográfica.

2. A Requalificação e Refuncionalização de edifícios para implementação do "Centro de Respostas Integradas", é um projeto que visa a reabilitação/reconversão de edifícios e equipamentos de utilização coletiva, para o desenvolvimento de atividades e serviços no âmbito da saúde social, destinadas a crianças, jovens e pessoas idosas, bem como, destinados à prevenção e reparação de situações de carência, disfunção e marginalização social, conforme parecer favorável emitido pela Segurança Social, permitido qualificar e adequar a atual rede de serviços e equipamentos sociais e de saúde à satisfação das necessidades da população.

3. Constituem objetivos específicos associados à criação do "Centro de Respostas Integradas":

- A intervenção ao nível dos equipamentos sócias de utilização coletiva, especialmente os localizados em áreas urbanas carenciadas e comunidades desfavorecidas;

- O reforço dos instrumentos disponibilizados pelo Município para o combate aos comportamentos de risco relacionados com a toxicodependência;

- A implementação de um equipamento e serviço com competência na execução da prestação de cuidados integrados e globais a utentes com comportamentos aditivos e dependências de substâncias psicoativas, com mobilidade terapêutica adaptada a cada situação, em regime ambulatorio e internamento, e uma equipa técnica especializada e multidisciplinar.

4. O projeto da "Requalificação e refuncionalização de edifícios para implementação do "Centro de Respostas Integradas", nomeadamente as ações previstas no ponto 1, será executado física e financeiramente pelo Município de

Bragança, sendo, contudo, identificada a premente necessidade de promoção de fortes parcerias com vista ao sucesso do seu funcionamento.

5. O Município de Bragança e a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. dispõem de competências complementares e imprescindíveis ao sucesso dos serviços do "Centro de Respostas Integradas", propondo-se colaborar e desenvolver um trabalho ativo de planeamento, execução e promoção do projeto, encontrando-se, deste modo, reunidas as condições para o estabelecimento de uma parceria de trabalho sólida e profícua entre as duas entidades, com vista á prossecução dos objetivos e à afirmação do "Centro de Respostas Integradas".

Com base nestes considerandos, entre Município de Bragança e a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. é celebrado um protocolo de colaboração institucional, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeiro Outorgante: Município de Bragança, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 215 547, representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, com poderes para o ato.

Segundo Outorgante: Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. representada por Carlos Alberto de Jesus Nunes, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato.

CLAUSULA 1.ª

Objeto

1. Os outorgantes comprometem-se a conjunta e coordenadamente, conceber o "Centro de Respostas integradas", viabilizando a promoção de respostas de qualidade aos utentes dos serviços e a adoção de soluções capazes de assegurar a qualidade e a modernização, bem como, responder de forma eficiente a novas necessidades 1 sociais e territoriais.

2. Para concretização plena do seu objeto, constituem objetivos específicos do presente protocolo:

a) Conceber o projeto do "Centro de Resposta integradas", de forma inovadora e distintiva, trabalhando na conceção dos espaços e conteúdos mais adequados aos serviços em causa;

b) Garantir a colaboração plena em todas as ações necessárias à concretização do "Centro de Respostas Integradas".

CLÁUSULA 2.ª

Obrigações do Município de Bragança

No âmbito do presente protocolo o Município de Bragança obriga-se a:

a) Promover, física e financeiramente, as ações constantes da candidatura apresentada no âmbito da Prioridade de Investimento 9.8. "*A concessão de apoio a regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e rurais*", ao Aviso n.º NORTE-43-2016-18;

b) Executar as ações referidas na alínea anterior, em articulação com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

c) Assegurar a contratualização de um seguro multiriscos para os edifícios alvo do presente Protocolo e garantir a entrega anual da sua apólice ao segundo outorgante.

CLAUSULA 3.ª

Obrigações da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

No âmbito do presente protocolo a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. obriga-se a:

a) Apoiar e participar na execução das ações da responsabilidade do Município de Bragança, nomeadamente através do apoio e mobilização de parceiros que possam aportar conhecimento relevante para o projeto;

b) Acompanhar o processo de organização espacial do "Centro de Respostas Integradas";

c) Assumir os custos de funcionamento e a responsabilidade pela manutenção dos edifícios e dos respetivos equipamentos, bem como das despesas obrigatoriamente suportadas pelo primeiro outorgante com o funcionamento dos edifícios.

CLAUSULA 4.ª

Financiamento

1. Compete ao Município de Bragança assegurar o financiamento da execução das ações inscritas na candidatura apresentada no âmbito da Prioridade de Investimento 9.8., "*A concessão de apoio à regeneração física, económica e social das comunidades desfavorecidas em zonas urbanas e*

rurais" ao Aviso n.º NORTE-43-2016-18, bem como, identificar outras fontes de financiamento adequadas.

2. Compete à Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. assumir o financiamento dos encargos com a manutenção dos edifícios e dos respetivos equipamentos, tendo em conta os objetivos do "*Centro de Respostas Integradas*".

CLAUSULA 5.ª

Vigência do Protocolo

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem o prazo estabelecido para a duração de uma operação cofinanciada, previsto no artigo 71.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

2. Findo o prazo estabelecido no número anterior, o protocolo renova-se automaticamente por um período de 2 anos;

3. Terminado este período, as partes podem equacionar, se esse for o interesse comum, proceder à elaboração de um novo Protocolo ou à renovação do existente;

4. Qualquer alteração ao protocolo que decorra dentro do período estabelecido o no n.º 1 deve ser submetida à apreciação prévia da Autoridade de Gestão Norte 2020;

5. Terminado o prazo definido no n.º 1, as partes, por comum acordo, podem alterar ou revogar o presente Protocolo.

CLÁUSULA 6.ª

Resolução

1. O presente protocolo pode ser resolvido, a todo o tempo, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 dias.

2. Com a resolução serão saldadas as contas abertas em razão da execução do presente protocolo."

Nos termos do estabelecido na alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal aprovar o Protocolo de Parceria.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

"Qual o prazo previsto para iniciar a prestação dos cuidados integrados?"

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Estima-se a partir de 30 de setembro. Os edifícios já têm caixilharias, e estão a ser dotados do mobiliário necessário.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Protocolo de Parceria, nos termos da informação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 5 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 11 de setembro de 2020, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 13.018.369,95€;

Em Operações não Orçamentais: 2.011.634,69€.

Tomado conhecimento

PONTO 6 - DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DEZ; PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO OITO E PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO SETE

Pelo Sr. Presidente foi presente, para o corrente ano, a décima segunda alteração; a décima alteração permutativa ao Orçamento Municipal da Despesa, que apresenta anulações no valor de 204.000,00 euros e reforços de igual valor; a oitava alteração permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos, que apresenta anulações no valor de 3.500,00€ euros e reforços no valor de 13.500,00€ euros e a sétima alteração permutativa ao Plano de Atividades Municipal, que apresenta anulações no valor de 10.000,00 euros e reforços no valor de 86.500,00 euros.

Decorre da alínea d) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (permutativas).

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Décima Segunda Alteração ao Orçamento Municipal, conforme informação.

PONTO 7 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS E LARGOS NAS ALDEIAS - APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS

Pelo Senhor Presidente foram presentes as seguintes propostas:

“Considerando que,

1. Constituem atribuições das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com o município, cf. n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. As freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios: equipamento rural e urbano; abastecimento público; educação; cultura, tempos livres e desporto; cuidados primários de saúde; ação social; proteção civil; ambiente e salubridade; desenvolvimento; ordenamento urbano e rural e proteção da comunidade, cf. n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. As atribuições das freguesias abrangem ainda o planeamento, a gestão e a realização de investimentos nos casos e termos previstos na lei, cf. n.º 3 do artigo 7.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4. É da maior justiça que as Freguesias e Uniões das Freguesias sejam apoiadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo critérios objetivos de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

5. As Freguesias e Uniões das Freguesias dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento da sua missão.

6. Estas propostas de apoios financeiros enquadram-se na política de estreita colaboração entre o Município e as Juntas e Uniões das Freguesias, respetivamente, por forma a dotar as aldeias do concelho das infraestruturas necessárias para o desenvolvimento sustentado das mesmas, conferindo qualidade de vida aos seus cidadãos.

7. A concessão destes apoios financeiros, a efetuarem-se, devem ter como contrapartida a apresentação, pelos beneficiários, de documentos comprovativos da realização das despesas que lhes estão associadas.

8. Nos casos em concreto, que irão aportar uma melhoria na mobilidade, nos locais a intervencionar, propõe-se:

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Alfaião** (NIPC 507195493) para obras de pavimentação na Rua Administrador João Pinheiro, em Alfaião, no montante de 15.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2075/2020).

- Apoio financeiro à **Junta de Freguesia de Pinela** (NIPC 507349377) para obras de pavimentação na Rua da Barbosa, Rua do Pardal e na Travessa do Lameirão, em Pinela, no montante de 30.000,00 euros (proposta de cabimento n.º 2076/2020).

A despesa enquadra-se no Plano de Atividades Municipal, para o ano de 2020, na rubrica 0102|08050102 - Freguesias, projeto n.º 16/2018 – Apoio à requalificação das ruas e largos nas aldeias, estando, em 09.09.2020, com um saldo disponível para cabimento de 110.930,00 euros.

Os fundos disponíveis ascendem, nessa mesma data, a 4.213.190,93 euros.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e ccc) do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a aprovação do supracitado apoio financeiro, bem como a sua submissão para deliberação da Assembleia Municipal (alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, do mesmo diploma legal).”

Deliberado, com três votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Fernanda Silva, e Olga Pais, e dois votos contra dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar.

Mais foi deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, submeter a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“O Parecer da CCDRN no Proc. n.º 2019.12.10.7909 de 10.01.2020 subordinado ao assunto “Apoios financeiros às juntas de freguesia. Dever de fundamentação” é claro.

A CCDRN informa, preto no branco, através de parecer técnico especializado, e no âmbito de serviço de apoio e emissão de orientações jurídicas aos órgãos autárquicos que os apoios financeiros prestados pela Câmara Municipal de Bragança às juntas de freguesia estão feridos do vício de invalidade, por falta de fundamentação.

São ilegais. Ponto.

Não obstante, a presente proposta persiste, de modo intencional, na situação de ilegalidade.

A conclusão 3, 4 e 5 do referido parecer é clara, e que se transcreve:

3. Tem, ademais, esta CCDR-N entendido que a atribuição destas comparticipações financeiras/subsídios deve ser precedida da elaboração de um regulamento relativo à concessão de apoios financeiros às Juntas de Freguesia – devidamente aprovado pela Assembleia Municipal – do qual conste uma prévia definição das condições de acesso e dos critérios de atribuição dos mesmos, com respeito pelos princípios da transparência e da imparcialidade e com o estabelecimento de mecanismos de controlo e acompanhamento dos apoios concedidos, que visem assegurar a deteção de desvios na aplicação dos apoios, a não duplicação de apoios para os mesmos fins por entidades públicas diferentes e ainda a correcção dos desvios detetados (neste sentido vd Relatório de Autoria do Tribunal de Contas n.º 03/2011 – 2.ª Secção [Processo 12/10 – AUDIT]);

4. Ainda que se admita a atribuição de subsídios sem a intermediação de um Regulamento, mesmo assim, nos termos expostos na conclusão 2, considera-se que a deliberação do Órgão de estar devidamente fundamentada, sendo que a sua insuficiência equivale a falta de fundamentação de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 153.º do CPA.

5. Conclui-se que as propostas da Câmara Municipal de apoio as freguesias a submeter a deliberação da Assembleia Municipal, constantes da certidão da ata da reunião ordinária emitida em anexo ao pedido de parecer carecem de fundamentação nos termos legalmente devidos, pelo que a deliberação de aprovação que sobre elas incida e seja tomada sem outra fundamentação, ou seja, por remissão para as mesmas, carecerá igualmente desse requisito de validade.

A presente proposta de atribuição de apoio financeiro às juntas de freguesia apresentada pelo Sr. Presidente de Câmara continua sem definir as condições de acesso, nem os critérios de atribuição, ponto nevrálgico cuja omissão é traço nuclear da ilegalidade constatada.

Com o respeito devido, mas o Sr. Presidente da Câmara não está acima da Lei.

Tais critérios deviam ser adoptados do regime financeiro das autarquias- Lei n.º 73/2013 de 03 de Setembro, no seu artigo 38.º, sejam: a-) Tipologia de

área urbana da freguesia; b) Densidade populacional da freguesia; c) Número de habitantes da freguesia; d) Área da freguesia;

Sem a explanação destes elementos, absolutamente fundamentais à compreensão e motivação/justificação do acto/deliberação, o princípio da fundamentação do acto administrativo, e, por efeito, o princípio da transparência da governação autárquica não são respeitados, o que resulta na Invalidez do acto.

E tanto mais é assim quanto é certo que estamos a tratar da gestão e atribuição de dinheiros públicos.

Face à manutenção da ilegalidade não se estranhará que, não só votemos contra, como ponderemos recorrer aos mecanismos de reacção que o Estado de Direito disponibiliza, ao nível da fiscalização e sindicância político-administrativa, através do mecanismo da Tutela Administrativa, com vista a que seja aferida e verificada a conformidade do procedimento de apoios financeiros às juntas de freguesia e das deliberações camarárias com a Lei;

Portanto, a Vereação do PS pondera recorrer ao instrumento da tutela administrativa para aplicar a este caso e futuros idênticos.

Neste sentido, e nos termos supra mencionados, votamos contra.”

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

PONTO 8 - PROPOSTA DE ALARGAMENTO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS A BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR 2020/2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Em 26 de outubro de 2016 foi publicado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, concretizando uma medida importante para as famílias residentes no concelho de Bragança, com filhos a frequentarem o ensino superior.

O limite de entrega das candidaturas está definido no ponto 2, do Artigo 6.º (Prazo para apresentação de candidaturas), do referido regulamento, especificamente até 15 de setembro.

No contexto recente da Pandemia COVID-19 o calendário escolar foi significativamente alterado sendo de considerar as seguintes situações:

1. O Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior 2020 decorreu recentemente sendo que a disponibilização, por via eletrónica, às instituições de ensino superior, das listas de colocação na 1.^a fase do concurso nacional será efetuada no próximo dia 28 de setembro;

2. A divulgação dos resultados da 1.^a fase do concurso nacional será realizada no dia 28 de setembro, sendo que as restantes fases decorrerão em datas posteriores;

3. As inscrições e matrículas serão efetuadas nos estabelecimentos de ensino em data posterior a 28 de setembro;

4. O início das atividades letivas, para alunos do 1.^o ano, nas universidades/politécnicos está previsto para o início do mês de outubro.

Considerando os elementos expostos anteriormente, e o facto de estarmos perante o início de um ano letivo atípico, é necessário proceder ao alargamento do prazo de apresentação das candidaturas até ao dia 15 de outubro, permitindo aos candidatos a bolsas do ensino superior do Município de Bragança, matriculados no 1.^o ano, do ensino superior, a entrega de acordo com o enquadramento regulamentar.

Sendo omissa o regulamento na abordagem de uma situação pontual e específica como a presente, no âmbito do previsto no artigo 19.^o (Dúvidas e omissões) - “As dúvidas, interpretações e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal”, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o alargamento do prazo para apresentação das candidaturas até 15 de outubro.”

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o alargamento do prazo para apresentação das candidaturas até 15 de outubro, conforme informação.

PONTO 9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA: PROLONGAMENTO DE HORÁRIO (MANHÃ E TARDE) E INTERRUPTÕES LETIVAS DO NATAL, DA PÁSCOA E DO VERÃO – ANO LETIVO 2020/2021 – Ratificação de ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Atendendo ao enquadramento no artigo 64.º, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o presente procedimento representa um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto de contrato vigente em 2019, assim não está abrangido pelo artigo 68.º da LOE2020.

A presente contratação não visa a aquisição de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e apoio à gestão.

Este procedimento é efetuado nos termos do CCP - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

O Gestor do Contrato nos termos do artigo 290.º-A do referido código, é o Técnico Superior, Isidro Carlos Pereira Rodrigues.

Escolha do procedimento em função do valor do contrato, Concurso Público para aquisição de bens e serviços nos termos do previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º, do CCP, contrato inferior a 221.000,00€, menor que o limiar comunitário.

A data de início é 01/10/2020 e a data de fim é 17/09/2021 com uma duração de 351 dias.

O Preço Base do procedimento é 165.000,00€ + IVA e nos termos do artigo nos termos do artigo 17.º e 47.º do CCP foi fixado tendo em conta os custos médios unitários de anteriores procedimentos para a prestação do serviço das Atividades de Animação e Apoio à Família desenvolvidas nas interrupções letivas do ano anterior.

A adjudicação, nos termos do artigo 74.º do CCP, será “... feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada...” pela seguinte modalidade: b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar.

O presente procedimento não carece de Pareceres Prévios, Licenciamentos e Autorizações Necessárias nos termos do n.º 5, do artigo 36.º, do CCP.

Para cumprimento do previsto no artigo 46.º-A, do CCP, e tendo em vista a promoção da eficiência e poupanças públicas, e a continuidade do conhecimento e relacionamento pessoal e afetivo com as crianças ao longo do ano letivo, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a aquisição de serviços para as duas componentes das AAAF e para todo o ano letivo permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade e continuidade da prestação dos serviços, bem como a implementação de um plano de atividades único e coerente. Desde logo, o interesse público inerente à atividade do Município ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma perspetiva de continuidade da prestação dos serviços ao longo de todo o ano letivo, apresentará preços mais competitivos e uma uniformidade dos serviços prestados.

Ainda que as prestações não sejam técnica ou funcionalmente incidíveis, a gestão de um único contrato revela-se, nesses campos, mais eficiente para a entidade adjudicante, como acima se refere.

A rubrica cabimento é a 0501/020225 – OUTROS SERVIÇOS com a proposta de cabimento n.º 2033/2020, no valor de 49.316,85€, referente ao valor para o ano económico de 2020.

Os Fundos Disponíveis ascendem na presente data a 4.645.893,69€ e o Código CPV a utilizar é o 80110000-8 Serviços de ensino pré-escolar.

A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, define como Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) “as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas”, n.º 1, do artigo 3.º.

A mesma portaria, no n.º 3, do referido artigo 3.º, estabelece que “as AAAF são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, celebrado em 28 de julho de 1998, entre o Ministério

da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar”.

As atividades desenvolvidas, por diferentes entidades, nos períodos de interrupções letivas abrangem, essencialmente, os alunos do 1.º CEB, sendo muito reduzida a oferta para as crianças da educação pré-escolar.

As poucas atividades destinadas às crianças da educação pré-escolar apresentam custos que os agregados familiares com mais baixos rendimentos não conseguem suportar;

Continuando a verificar-se a dificuldade que alguns pais e encarregados de educação têm sentido durante os períodos de interrupção das atividades letivas para assegurarem o acompanhamento das crianças, enquanto trabalham, por não terem a quem as deixar e, após o sucesso verificado com a realização destas atividades nas edições anteriores, o Município de Bragança pretende continuar a disponibilizar este serviço aos pais e encarregados de educação nas interrupções letivas do Natal, da Páscoa e do Verão do ano letivo de 2020/2021, e nos Jardins de Infância situados na cidade de Bragança.

Por outro lado, no corrente ano letivo, pretende-se implementar uma nova dinâmica no desenvolvimento da componente das AAAF – Prolongamento de Horário com um acompanhamento das crianças mais ativo, em articulação com as educadoras titulares de grupo/turma, que contribua para o desenvolvimento de competências nos domínios da Expressão e Comunicação - Subdomínios das Artes Visuais, do Jogo Dramático/Teatro, da Música e da Dança e do Conhecimento do Mundo - Mundo Social e Mundo Físico e Natural, e enquadradas num conjunto de intervenções para apoiar a retoma das atividades letivas, presenciais, no próximo ano letivo, em condições de segurança, garantindo o cumprimento estrito das recomendações das autoridades de saúde competentes e das normas técnicas em vigor, nomeadamente referentes ao nível sanitário e de higiene.

O valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 165.000,00€, sendo 40.000,00€ referentes ao ano económico de 2020 e 125.000,00€

referentes ao ano económico de 2021, valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, torna-se necessário proceder à aquisição de serviços acima, dado a inexistência de recursos técnicos na autarquia e uma vez que o valor estimado da despesa a efetuar é de cerca de 165.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, submete-se à consideração superior a presente proposta.

Face ao valor e considerando que a situação se enquadra na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º e artigo 130.º do CCP, Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, solicita-se autorização para se adotar o “Concurso Público”, propondo-se ainda a autorização dos seguintes pontos:

1. Peças do Procedimento

Sendo “Concurso Público”, a aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP, do Anúncio, programa do procedimento e do caderno de encargos

2. Designação do Júri:

Em conformidade com o previsto no artigo 67.º do referido diploma legal, propomos a seguinte designação do júri o qual conduzirá o Concurso Público:

Presidente: Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Vereadora em regime de tempo inteiro;

Vogal: Armindo José Afonso Rodrigues, Diretor do Departamento de Intervenção Social;

Vogal: Alice de Fátima Monteiro Martins, Chefe da Divisão de Cultura;

Vogal suplente: Sérgio André Ferreira Paulo Ferreira, Técnico Superior;

Vogal suplente: Fernando António do Nascimento Moura, Técnico Superior;

Que nas suas faltas e impedimentos a Presidente do Júri seja substituída pelo vogal Armindo José Afonso Rodrigues, Diretor do Departamento de Intervenção Social.

1- Audiência Prévia

Sendo um Concurso Público e nos termos do artigo 147.º do CCP, o júri procederá à realização da audiência prévia dos concorrentes, salvo se for

decidido que a mesma se realize ou que seja dispensada ao abrigo do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, e no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a parte da presente despesa referente às AAAF - Interrupções Letivas do Natal, da Páscoa e do Verão consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais e a parte da presente despesa referente às AAAF - Prolongamento de Horário enquadra-se no previsto na alínea c), do n.º 3, da “Autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais (alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2020, de 21 de fevereiro)”, anexos às Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal 2020, aprovadas em Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 14 de novembro de 2019 e submetido à aprovação da Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 27 de novembro de 2019.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.

Sendo um Concurso Público, e face ao que antecede solicita-se à Exma. Câmara Municipal que delibere no sentido de aprovar a abertura do procedimento, o anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e a constituição do Júri do procedimento.

Considerando Pbase < 300.000,00€, solicita-se à Câmara Municipal que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, delegue no seu Presidente a aprovação da minuta do contrato.

Perante a urgência, e por não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe confere o n.º 3, artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Sr. Presidente por

despacho de 08/09/2020 autorizou a abertura do procedimento nos termos da informação, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Este procedimento é muito mais abrangente. Qual o motivo?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Este ano, o procedimento é efetivamente abrangente, tem por objeto atividades de animação e apoio à família: prolongamento de horário (manhã e tarde) e interrupções letivas do natal, da páscoa e do verão, para o ano letivo 2020/2021.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, ratificar o ato praticado pelo Ex.mo Senhor Presidente.

PONTO 10 - PROPOSTA DE ISENÇÃO AÇÃO SOCIAL ESCOLAR ANO LETIVO 2020/2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Em resposta a requerimentos que foram encaminhados para análise e informação, no âmbito da ação social escolar para o próximo ano letivo 2020/2021, foi efetuado atendimento técnico e análise documental de modo a comprovar a situação de vulnerabilidade e carência económica dos agregados familiares em análise.

No quadro constante do documento anexo aos respetivos processos, apresentam-se os alunos elegíveis à isenção do pagamento da modalidade de refeição e à atribuição de manuais escolares (Fichas de apoio).

Esta proposta tem enquadramento no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título II, artigo F-2/17.º, “Sempre que o agregado familiar das crianças e alunos abrangidos pelos apoios de ação social escolar concedidos no âmbito e termos do presente regulamento sofra alteração na sua situação socioeconómica, o encarregado de educação poderá solicitar a reavaliação do processo, no Serviço de Educação e Ação Social do Município, mediante a apresentação de requerimento e dos elementos comprovativos da alteração socioeconómica que sustentam o pedido”.

Conforme previsto no artigo 34.º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre esta matéria.

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a isenção do pagamento da modalidade de refeição e a atribuição de manuais escolares (Fichas de apoio), conforme informação.

DIVISÃO DE CULTURA

PONTO 11 - APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE PROTOCOLOS DE PARCERIA PARA A CONCEÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE OPERAÇÕES A CANDIDATAR PARA FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO AVISO N.º NORTE-14-2020-25 PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Cultura:

“Considerando a importância em promover a dinamização, promoção e desenvolvimento do património cultural, enquanto instrumento de diferenciação e competitividade dos territórios designadamente através da sua qualificação e valorização turística, tendo em vista à diminuição de assimetrias e ao reforço da coesão territorial, por via da realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, o Município de Bragança está envolvido em três parcerias para a conceção e concretização de operações a candidatar a financiamento comunitário no âmbito do Aviso N.º Norte-14-2020-25 Programação Cultural em Rede, promovido pelo Programa Operacional Regional Norte 2020, nomeadamente:

1. Candidatura do projeto “**Somos Património – Programação Cultural em Rede**”, parceria dos municípios de Bragança, Vila Real, Espinho e Arcos de Valdevez;

2. Candidatura do projeto “**Palavras Cruzadas – Programação Cultural em Rede**”, parceria dos municípios de Vila Real, Bragança e Sabrosa e Casa de Mateus;

3. Candidatura do projeto “**Arte e Cultura em circulação...pelo Património**”, Direção Regional da Cultura do Norte, Municípios de Alfandega da Fé, Arouca, Bragança, Felgueiras, Miranda do Douro e Tarouca.

Considerando tratar-se de candidaturas com relevante importância na dinamização e promoção do património cultural, propõe-se que a câmara

municipal aceite, nos termos da competência que lhe atribui a alínea t), *“Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal”*, do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o estabelecimento das parcerias, acima referidas, para a conceção e concretização de operações a candidatar a financiamento comunitário, e aprove as minutas dos protocolos de parceria, ficando um exemplar arquivado em Pasta Anexa ao Livro de Atas e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

O Sr. Presidente fez explicação do conteúdo das três candidaturas, salientando que na candidatura “Somos Património – Programação Cultural em Rede” | Bragança, Vila Real, Espinho e Arcos de Valdevez, o Município de Bragança é o parceiro líder do projeto.

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, a minuta do Protocolo de Parceria “Arte e Cultura em circulação...pelo Património | DRCN, Alfândega da Fé, Arouca, Bragança, Felgueiras, Miranda do Douro e Tarouca”, a minuta do Protocolo de Parceria “PALAVRAS CRUZADAS – Programação Cultural em Rede | Vila Real, Bragança, Sabrosa e Mateus e a minuta do Protocolo de Parceria “Somos Património – Programação Cultural em Rede” | Bragança, Vila Real, Espinho e Arcos de Valdevez, conforme informação.

PONTO 12 - LABORATÓRIO DE ARTES NA MONTANHA – GRAÇA MORAIS - PEDIDO DE ENTRADA GRATUITA NO CENTRO DE ARTE CONTEMPORÂNEA GRAÇA MORAIS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Cultura:

“A instituição do Laboratório de Artes na Montanha – Graça Morais teve por base a inventariação e a criação de um centro de documentação sobre a obra da pintora Graça Morais, assim como o desenvolvimento de um serviço de educação associado ao Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, em estreita interação com o Instituto Politécnico de Bragança, e pretende

desenvolver um estudo sistemático da obra da artista, promover investigação baseada na prática no campo das artes visuais no seu contexto geográfico de implantação, fomentar e potenciar atividades formativas, promover a criação artística e a disseminação de resultados.

Neste sentido, e por forma a agilizar a entrada dos alunos e docentes dos cursos artísticos e outras formações científico-tecnológicas em atividades de formação baseada na prática artística, no âmbito das suas formações curriculares, que tenham de decorrer no CACGM e para a quais se justifica a entrada não ser alvo de taxa de visita, solicita-se autorização para que a entrada seja gratuita no Centro de Arte Contemporânea Graça Morais em todas as ações que venham a decorrer até ao final do corrente ano.

A atribuição da isenção do pagamento da taxa de ingresso no equipamento referido enquadra-se no previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo H/9.º, do Código Regulamentar do Município de Bragança, nomeadamente por se considerar que está a contribuir para promoção do espaço cultural, estudo da obra da artista e formação de públicos.

Em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2019 a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00€ como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2020.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2020, propõe-se a atribuição de isenção da taxa de acesso a todos os estudantes, no valor de 261,25€, prevista no artigo 17.º do Capítulo IV, do anexo 19, da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.

Não sendo possível prever, *a priori*, com exatidão, o número de alunos e docentes e de vezes que tenham de aceder ao CACGM, o cálculo do valor da

receita cessante foi feito tendo por base a informação de previsão transmitida pelo parceiro Instituto Politécnico de Bragança.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta de isenção, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 13 - CONCURSO PÚBLICO N.º 9/2020-CP-DLM: EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS: "MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA" – Relatório Final e Minuta do Contrato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e, verificando-se as condições necessárias para propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

Os respetivos anúncios foram: Anúncio de procedimento n.º 5731/2020 Diário da República n.º 106, Série II de 2020-06-01; Anúncio de prorrogação n.º 1273/2020 Diário da República n.º 129, Série II de 2020-07-06; Anúncio JOUE 2020/S 105-252758; Anúncio JOUE prorrogação 2020/S 127-309690.

A designação do Júri foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Bragança em reunião de 25/05/2020 sendo o Presidente, João Paulo Almeida Rodrigues e Vogais Rafael Sobrinho Correia e Lia João Louçã Marques Teixeira.

Dos concorrentes admitidos e ordenados segundo o relatório preliminar, resultou apenas um sendo esse a ELEVOLUTION PORTUGAL, A.C.E. pelo preço de 9.280.977,99€.

O júri procedeu então à avaliação das propostas admitidas, em função da aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, elaborou um relatório preliminar fundamentado sobre o mérito das mesmas, de onde resultou a ordenação expressa acima, para efeitos de adjudicação.

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, do CCP, o júri disponibilizou o relatório preliminar a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov em 28-08-2020, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Não foi apresentada qualquer objeção, pelo que o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo-se a ordenação das propostas.

Em consequência, e em virtude do concorrente ELEVOLUTION PORTUGAL, A.C.E., NIPC 514190299, ter apresentado a proposta economicamente mais vantajosa após a aplicação dos critérios que haviam sido previamente fixados, o júri deliberou propor que lhe seja adjudicada a Empreitada de obras públicas: "Museu da Língua Portuguesa", pela quantia 9.280.977,99€ (nove milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e setenta e sete euros e noventa e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 6% o que totaliza o valor de 9.837.836,67€ (nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e seis euros e sessenta e sete cêntimos).

Desta forma, nesta fase, é também elaborada a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP na sua redação atual, para que o órgão competente aprove a minuta em simultâneo com a decisão de adjudicação.

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º, do CCP e no ponto 24 do Programa de Concurso, pelo facto do valor de adjudicação ser superior a 200.000,00€, é exigível a prestação da caução, em 5%.

Nos termos da alínea g), do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, os documentos de habilitação e o prazo de 10 dias para a sua apresentação, foi fixado no ponto 23 do Programa de Concurso.

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos

Públicos. Nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 106.º do CCP, compete ao Presidente da Câmara, a representação do Município na outorga do contrato.

Propõe-se, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Mais se informa que, de acordo com o disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e de acordo com o disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a despesa é da Exma. Câmara Municipal.

Após aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação do adjudicatário: Da adjudicação; Para apresentação dos documentos de habilitação; Prestação da caução; Aceitação da minuta do contrato.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“De acordo com a Cláusula 3.ª da minuta do contrato, o prazo de execução é de 18 meses. Quando tem início a execução?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Ainda decorrem os procedimentos administrativos, nomeadamente, envio dos documentos de habilitação, verificação, prestação de caução, celebração do contrato, instrução do processo e envio para fiscalização prévia do Tribunal de Contas, para efeitos de obtenção de visto. Com o contrato visado e emolumentos pagos, estão reunidas as condições legais para avançar com a consignação dos trabalhos.”

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Relatório Final e Minuta do Contrato, conforme informação.

PONTO 14 - ACORDO COM A RODONORTE E MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - 2020/2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

1. A mobilidade dos cidadãos do Concelho a nível de Transportes Públicos de passageiros, é assegurada pelo Município através do STUB, pela

empresa Rodonorte, detentora de 8 concessões e pela empresa Inter 2000 detentora de 4 concessões. Este tipo de transporte assegura o transporte de cidadãos em geral e dos estudantes em particular;

2. O Serviço Público de transporte de passageiros realizado pela empresa Rodonorte, consubstancia, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (aprova o Regime Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros – RJSPTP), um serviço público, necessário à mobilidade diária das populações servidas pelo mesmo, sendo do interesse público a respetiva manutenção sem interrupção nos termos do certificado emitido pelo IMT em 27 de junho de 2016.

3. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 6 de junho, esta publicação autoriza as autoridades de transportes competentes, quando comprovadamente tenham iniciado os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a poder determinar a prorrogação dos instrumentos contratuais e das autorizações provisórias em vigor, até à conclusão dos mesmos procedimentos e não excedendo o prazo máximo de dois anos, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.

O Município de Bragança, encontra-se em processo de audiência dos interessados com a AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes no sentido de validar o procedimento do Futuro concurso Público de Transportes do Concelho, situação que se dilatou no tempo, considerando as circunstâncias epidemiológicas do País, por este facto torna-se a autorizar da manutenção da exploração do serviço público de transporte de passageiros, a título provisório, até 30 de setembro de 2021, prazo pelo qual entendemos como razoável para dar resposta ao processo com a AMT e lançamento do procedimento de contratação do Serviço de Transportes Públicos concelho de Bragança.

4. O artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, determina que a autorização pressupõe a prestação, pelos operadores de transportes, de informação detalhada, de acordo com o artigo 22.º do RJSPTP, a validar pelas autoridades competentes respetivamente, processo esse que requer ainda alguns ajustamentos para a sua completa concretização

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, autorizou a Rodonorte a manter a exploração, em regime provisório, dos serviços de transportes rodoviários de passageiros registados no sistema de informação de âmbito nacional, SGGESC. Esta autorização é válida até à data de emissão da autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho.

6. Atendendo à imprescindibilidade das concessões de transportes públicos para assegurar a mobilidade dos cidadãos e, sobretudo, o transporte escolar no concelho de Bragança, e dada a falta de rentabilidade das concessões atribuídas, a fim de viabilizar a sua normal execução, o Município de Bragança tem vindo a celebrar acordos com vista em assegurar a continuidade da execução das carreiras de transporte público de passageiros no concelho, assim propõe-se aqui a manutenção do acordo pelo período de 01 de Outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

7. O último destes acordos, celebrado para o período 2014/2016, que permitiu a atribuição de uma compensação diária de 65,00€ por cada uma das oito carreiras, terminou a sua vigência em 31 de agosto de 2016;

8. O último valor obtido pelo IMT, resultante da análise dos dados de exploração do operador, referentes a 2011, quando do último acordo, foi de 72,03€ por dia e por concessão. No entanto, atendendo que este valor era substancialmente superior ao valor previsto no acordo de 2010/2012 (correspondente a uma subida de 25,3%), o valor da compensação foi renegociado, tendo resultado o entendimento em atualizar o valor previsto no acordo 2014/2016 em função da taxa de inflação verificada nos anos 2013 e 2014. Da aplicação das referidas taxas [2013 (2,8%) e 2014 (0,3%)], obteve-se o valor de 65,00€ por dia e por concessão, em 2015/2016 e aplicada a taxa de inflação foi atribuído o valor de 65,39€ por dia e por concessão;

9. O valor pago em 2019 foi 66,66€ por dia e por concessão;

10. O Valor contratado/protocolado de 04 dezembro de 2019 a 30 setembro de 2020 aplicada da taxa de inflação resultou no valor de 67,33€ por dia e por concessão;

11. O proposto a contratar/protocolar de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021 será de 67,33€ (incluindo IVA), considerando que os operadores não solicitaram qualquer atualização de preço, no entanto, e considerando às orientações emanadas pelo Ministério da Educação, através dos Serviços da Direção Geral dos Serviços Escolares, e em consonância com as Orientações da Direção Geral de Saúde, da Direção Geral de Educação e da Direção Geral dos Serviços Escolares para Organização do ano letivo 2020/2021, orientações decorrentes da “situação provocada pela pandemia da doença COVID-19 e aos vários cenários possíveis da sua evolução ao longo do próximo ano, há que definir um quadro de intervenções que garanta uma progressiva estabilização educativa e social, sem descurar a vertente da saúde pública.” (in Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021, DGEstE), e dando cumprimento ao previsto nas Orientações da Direção Geral de Saúde, no seu ponto IV - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR - ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, o qual prevê, nos seguintes pontos que: “No quadro da autonomia das escolas, e desde que as condições físicas o permitam, devem ser observados os seguintes procedimentos:

12. Os alunos devem ser organizados, preferencialmente, em grupos/turmas, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola. Os grupos/turmas devem ter, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados de forma a evitar o contacto com outros grupos/turmas;

13. As aulas de cada turma devem decorrer, sempre que possível, na mesma sala e com lugar/secretária fixo por aluno;

14. Os intervalos entre as aulas devem ter a menor duração possível, devendo os alunos permanecer, tanto quanto possível, em zonas específicas, definidas pela escola;

15. Evitar a concentração de alunos nos espaços comuns da escola, nomeadamente na biblioteca ou nas salas de informática.”

i.) Além dos aspectos contidos nos pontos anteriores, o documento “Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021”, emanado pela Direção Geral dos Serviços Escolares, no seu ponto II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS, prevê que “As escolas podem, quando necessário e com salvaguarda dos limites legalmente estabelecidos, alargar o seu horário de funcionamento de forma a conciliar o desenvolvimento das atividades letivas e formativas com as orientações das autoridades de saúde”.

Com base no exposto, e dando cumprimento ao previsto na alínea b) das MEDIDAS GERAIS, da Direção Geral de Saúde “Manter um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), as Autarquias, a Segurança Social e a Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos que estas Entidades possam disponibilizar” e numa perspetiva de “reforço dos mecanismos de promoção da igualdade e equidade, concebendo respostas escolares específicas que mitiguem as desigualdades, com vista a que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória” (in Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021, DGEstE), os Agrupamentos de Escolas do concelho manifestaram, junto do Município de Bragança, a necessidade de alargar a mancha horária diária e semanal, estendendo o período letivo diário até às 18:00 horas e acabando com as tardes livres das sextas-feiras, situações que implicam alteração ao nível da programação dos transportes.

Assim e após contacto com os dois operadores, estes informaram que devido a esta alteração, ou seja, o atraso na saída dos transportes das 17h15m/17h30m para as 18h15m, irá provocar uma redução direta das receitas de operação (estimando uma redução da procura dos não estudantes), bem como a necessidade de assunção de custos com horas extras com os motorista e custos operacionais superiores considerando as exigências de desinfeção e limpeza dos autocarros às quais terão de ser realizadas fora do expediente normal das empresas, propondo ambas, Rodonorte e Inter2000, um adicional diário de 25€+IVA por concessão/percurso/dia.

Pelo exposto colocamos a consideração da Exma. Câmara Municipal a Aprovação da Autorização de Exploração Provisoria, que se anexa, e do

acordo com a Rodonorte, que também se anexa, o qual contempla a renovação da compensação de 54,74€ acresce IVA (67,33€ IVA incluído) por dia/concessão acrescido de 25,00€ acresce IVA (30,75€ IVA Incluído) por dia escolar/concessão abrangendo, à semelhança do anterior acordo, com exceção dos circuitos de Freixedelo e Quintanilha no período de férias escolares que serão assegurados por outras carreiras (intermunicipais), prevendo-se assim uma despesa total para o período de 01 outubro de 2020 a 30 setembro de 2021 de 176.335,21€ (cento e setenta e seis mil e trezentos e trinta e cinco euros e vinte e um cêntimos), inclui IVA, no período de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

A assinatura deste acordo visa promover a continuação da normalidade na execução dos transportes públicos no concelho efetuada pela empresa Rodonorte nas concessões que lhe estão atribuídas, não impedindo que o Município continue a reivindicar junto da Secretaria de Estado dos Transportes Terrestres e do IMT a atribuição ao Município dos montantes por este despendido, porquanto entendemos que compete ao Estado assumir as compensações devidas por resultados de explorações negativas das empresas, à semelhança do que acontece em Lisboa e Porto.

Mais se informa que, ao contrato proposto, não é aplicável o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º, reforçado pela alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma, que exclui qualquer contrato cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.

Propõe-se, aprovar a referida proposta, conforme informação da Divisão de Logística e Mobilidade.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Trata-se de uma despesa adicional, foi feita alguma reivindicação junto do governo? Qual a despesa suportada com cada operadora?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“O Presidente da Comunidade Intermunicipal (CIM) Terras de Trás-os-Montes, já registou esta preocupação do aumento de despesa dos municípios, bem como também a falta de viaturas suficientes para assegurar o transporte

escolar “com as limitações da lotação devido à pandemia”. Regista-se efetivamente um custo acrescido com as novas linhas e novas regras, não sabemos se haverá compensação para o Municípios.

Para o período de 01 outubro de 2020 a 30 setembro de 2021, com a Rodonorte prevê-se uma despesa total de 176.335,21€, com a Inter2000 a previsão de despesa total é de 78.350,40€.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Acordo com a Rodonorte, conforme informação.

PONTO 15 - ACORDO COM A INTER2000 E MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - 2020/2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

1. A mobilidade dos cidadãos do Concelho a nível de Transportes Públicos de passageiros, é assegurado pelo Município através do STUB, pela empresa Rodonorte detentora de 8 concessões e pela empresa Inter 2000 detentora de 4 concessões. Este tipo de transporte assegura o transporte de cidadãos em geral e dos estudantes em particular;

2. O serviço Público de transporte de passageiros realizados pela empresa Inter 2000, consubstancia, nos termos da Lei 52/2015, de 9 de junho (aprova o Regime Jurídico do serviço Público de Transportes de Passageiros – RJSPTP), um serviço público, necessário à mobilidade diária das populações servidas pelo mesmo, sendo do interesse público a respetiva manutenção sem interrupção nos termos do certificado emitido pelo IMT em 27 de junho de 2016.

3. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, que altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 6 de junho, esta publicação autoriza as autoridades de transportes competentes, quando comprovadamente tenham iniciado os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), a poder determinar a prorrogação dos instrumentos contratuais e das autorizações

provisórias em vigor, até à conclusão dos mesmos procedimentos e não excedendo o prazo máximo de dois anos, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva. O Município de Bragança, encontra-se em processo de audiência dos interessados com a AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes no sentido de validar o procedimento do Futuro concurso Público de Transportes do Concelho, situação que se dilatou no tempo, considerando as circunstâncias epidemiológicas do País, e por este facto torna-se necessário autorizar a manutenção da exploração do serviço público de transporte de passageiros, a título provisório, até 30 de setembro de 2021, prazo pelo qual entendemos como razoável para dar resposta ao processo com a AMT e lançamento do procedimento de contratação do Serviço de Transportes Públicos concelho de Bragança.

4. O artigo 11.º da Lei 52/2015, de 9 de junho, determina que a autorização pressupõe a prestação, pelos operadores de transportes, de informação detalhada, de acordo com o artigo 22.º do RJSPTP, a validar pelas autoridades competentes respetivamente, processo esse que requer ainda alguns ajustamentos para a sua completa concretização

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei 52/2015, de 9 de junho, o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, autorizou a Inter 2000 a manter a exploração, em regime provisório, dos serviços de transportes rodoviários de passageiros registados no sistema de informação de âmbito nacional, SGGESC. Esta autorização é válida até à data de emissão da autorização para a manutenção do regime de exploração pela autoridade competente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei 52/2015, de 9 de junho.

6. Atendendo à imprescindibilidade das concessões de transportes públicos para assegurar a mobilidade dos cidadãos e, sobretudo, o transporte escolar no concelho de Bragança, e dada a falta de rentabilidade das concessões atribuídas, a fim de viabilizar a sua normal execução, o Município de Bragança tem vindo a celebrar acordos com vista a assegurar a continuidade da execução das carreiras de transporte público de passageiros no concelho, assim propõe-se aqui a manutenção do acordo pelo período de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021;

7. O último acordo com a empresa Inter 2000, celebrado para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, que permitiu a atribuição de uma compensação diária de 61,98€ por cada uma das quatro carreiras;

8. O último acordo de 04 de dezembro de 2019 a 30 de setembro de 2020, teve o valor de 62,60€ por dia e por concessão;

9. Neste contexto, torna-se necessária a execução de um novo acordo por mais um ano, ou seja, de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021;

10. O Valor proposto a contratar/protocolar de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021 será de 62,60€ (incluindo IVA), considerando que os operadores não solicitaram qualquer atualização de preço, no entanto, e considerando às orientações emanadas pelo Ministério da Educação, através dos Serviços da Direção Geral dos Serviços Escolares, e em consonância com as Orientações da Direção Geral de Saúde, da Direção Geral de Educação e da Direção Geral dos Serviços Escolares para Organização do ano letivo 2020/2021, orientações decorrentes da “situação provocada pela pandemia da doença COVID-19 e aos vários cenários possíveis da sua evolução ao longo do próximo ano, há que definir um quadro de intervenções que garanta uma progressiva estabilização educativa e social, sem descurar a vertente da saúde pública.” (in Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021, DGEstE), e dando cumprimento ao previsto nas Orientações da Direção Geral de Saúde, no seu ponto IV - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR - ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, o qual prevê, nos seguintes pontos que: “No quadro da autonomia das escolas, e desde que as condições físicas o permitam, devem ser observados os seguintes procedimentos:

11. Os alunos devem ser organizados, preferencialmente, em grupos/turmas, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola. Os grupos/turmas devem ter, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados de forma a evitar o contacto com outros grupos/turmas;

12. As aulas de cada turma devem decorrer, sempre que possível, na mesma sala e com lugar/secretária fixo por aluno;

13. Os intervalos entre as aulas devem ter a menor duração possível, devendo os alunos permanecer, tanto quanto possível, em zonas específicas, definidas pela escola;

14. Evitar a concentração de alunos nos espaços comuns da escola, nomeadamente na biblioteca ou nas salas de informática.”

i.) Além dos aspectos contidos nos pontos anteriores, o documento “Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021”, emanado pela Direção Geral dos Serviços Escolares, no seu ponto II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS, prevê que “As escolas podem, quando necessário e com salvaguarda dos limites legalmente estabelecidos, alargar o seu horário de funcionamento de forma a conciliar o desenvolvimento das atividades letivas e formativas com as orientações das autoridades de saúde”.

Com base no exposto, e dando cumprimento ao previsto na alínea b) das MEDIDAS GERAIS, da Direção Geral de Saúde “Manter um elo de ligação local com as Entidades da Saúde (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), as Autarquias, a Segurança Social e a Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos que estas Entidades possam disponibilizar” e numa perspetiva de “reforço dos mecanismos de promoção da igualdade e equidade, concebendo respostas escolares específicas que mitiguem as desigualdades, com vista a que todos os alunos alcancem as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória” (in Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021, DGEstE), os Agrupamentos de Escolas do concelho manifestaram, junto do Município de Bragança, a necessidade de alargar a mancha horária diária e semanal, estendendo o período letivo diário até às 18:00 horas e acabando com as tardes livres das sextas-feiras, situações que implicam alteração ao nível da programação dos transportes.

Assim e após contacto com os dois operadores, estes informaram que devido a esta alteração, ou seja, o atraso na saída dos transportes das 17h15m/17h30m para as 18h15m, irá provocar uma redução direta das receitas de operação (estimando uma redução da procura dos não estudantes), bem como a necessidade de assunção de custos com horas extras com os motorista e custos operacionais superiores considerando as exigências de

desinfecção e limpeza dos autocarros às quais terão de ser realizadas fora do expediente normal das empresas, propondo ambas, Rodonorte e Inter2000, um adicional diário de 25€+IVA por concessão/percurso/dia.

Pelo exposto colocamos a consideração da Exma. Câmara Municipal a Aprovação da Autorização de Exploração Provisoria, que se anexa, e do acordo com a Inter2000, que também se anexa, o qual contempla a renovação da compensação de 62,60€ acresce IVA (50,89€ IVA incluído) por dia e por concessão, acrescido de 25,00€ acresce IVA (30,75€ IVA incluído) por dia escolar/concessão (período escola) às quatro carreiras concessionadas à Inter 2000 abrangendo todos os dias úteis do ano, com exceção das carreiras de Freixedelo-Izeda e Pinela-Izeda que, no período de férias escolares, serão asseguradas apenas às 2.^a, 4.^a e 6.^a feiras, por obrigação legal do concessionário, prevendo-se assim uma despesa total de 78.350,40€ (setenta e oito mil trezentos e cinquenta euros e quarenta cêntimos), inclui IVA, no período de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

A assinatura deste acordo visa promover a continuação da normalidade na execução dos transportes públicos no concelho efetuada pela empresa Inter 2000 nas concessões que lhe estão atribuídas, não impedindo que o Município continue a reivindicar junto da Secretaria de Estado dos Transportes Terrestres e do IMT a atribuição ao Município dos montantes por este despendido, porquanto entendemos que compete ao Estado assumir as compensações devidas por resultados de explorações negativas das empresas, à semelhança do que acontece em Lisboa e Porto.

Mais se informa que, ao contrato proposto, não é aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º, reforçado pela alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma, que exclui qualquer contrato cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.

Em anexo à presente ata, Mapa de compromisso, Autorização de exploração e Acordo de compensação.

Propõe-se, aprovar a referida proposta, conforme informação da Divisão de Logística e Mobilidade

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o Acordo com a INTER2000, conforme informação.

PONTO 16 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BILHETES DE ASSINATURA (PASSES ESCOLARES) PARA O ANO LETIVO 2020/2021

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 5 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

O Plano de Transporte Escolar que é, a nível municipal, o instrumento de planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e o local dos estabelecimentos de ensino da rede pública e é organizado conjugando e complementando a rede de transportes públicos e os planos de transporte em vigor na respetiva área de abrangência (artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro);

As transportadoras Rodonorte-Transportes portugueses, S.A. e Inter 2000-Transporte de passageiros, Lda, são as únicas empresas concessionárias de serviço de transporte público na área de abrangência;

A Direção Geral dos Transportes Terrestres promove, através de Portaria, a fixação dos preços dos bilhetes de assinatura utilizados pelos estudantes nos transportes coletivos;

Os bilhetes de assinatura (passes escolares) são requisitados às entidades concessionárias dos serviços de transporte coletivo (alínea b) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro);

O contrato em assunto, salvo melhor interpretação da Lei, enquadra-se no conceito de contratação excluída, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, uma vez que as prestações do mencionado contrato não são suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado;

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do CCP, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto a parte II do CCP, não é aplicável

à formação de contratos cujo objeto abranja prestações que não estão nem sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado.

Relativamente a aplicação da redução remuneratória, nos termos da Lei do Orçamento de Estado (LOE) de 2019, por entendimento da Associação Nacional de Municípios (ANMP) que a mesma não é aplicável à aquisição de passes escolares, uma vez que o seu valor é previamente fixado por despacho normativo (CIR:31/2013, de 5 de março);

De acordo com o disposto no artigo 255.º da Lei do Orçamento de Estado, ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os atos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor de 350.000,00€, atualizado nos termos artigo 48.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho que promove a alteração à Lei n.º 98/1997, de 26 de agosto, passando o valor a 750.000,00€;

Relativamente ao cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é dispensada a autorização prévia do órgão deliberativo para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, uma vez que a mesma foi concedida nas Grandes Opções do Plano (GOP) aprovado em 15 de dezembro de 2017, na sessão da Assembleia Municipal;

A presente despesa está prevista no Orçamento Municipal para o ano de 2020/2021 pela rubrica n.º 0303/020210 – Transportes com um saldo para cabimento 284.550,35€ e fundos disponíveis 4.215.824,75€.

Considerando que a portaria a emitir pela A Direção Geral dos Transportes Terrestres, fazendo referência ao valor dos bilhetes de assinatura ainda não se encontra em vigor, propomos os valores de referência do ano escolar de 2019/2020 assim o valor do presente contrato é de 125.000,00€ incluindo IVA (6%) à taxa em vigor, dispostos da seguinte forma:

Rodonorte-Transportes Portugueses, S.A.: Ano 2020 – 34.100,00€ Ano 2021 – 63.650,00€ Inter 2000-Transporte de passageiros, Lda: Ano 2020 – 9.325,00€ Ano 2021 – 17.925,00€. Assim a despesa prevista para 2020 é de

43.425,00€ e 2021 é de 81 575,00€ (iva incluído). Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução, no entanto, o município exige a existência de seguro de responsabilidade civil.

Assim e do atrás exposto, propõe-se: Que seja solicitada a apresentação da apólice de seguro de responsabilidade civil, nos termos do estabelecido pela lei em vigor para o transporte escolar, bem como o recibo do pagamento do mesmo; A aprovação da minuta anexa, para celebração de contrato para a aquisição de passes escolares para o ano letivo 2020/2021, e delegação no Sr. Presidente da Câmara Municipal a sua outorga.

Propõe-se, aprovar a referida proposta, conforme informação da Divisão de Logística e Mobilidade.

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 17 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - MÊS DE JULHO DE 2020

A Sra. Vereadora, Olga Pais, invocando o regime previsto no artigo 55.º, n.º 6 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 69.º, n.º 3 do artigo 70.º e n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, declarou-se impedida de participar na discussão e votação do seguinte assunto, porquanto tem interesse nos atos (deliberação do órgão executivo), sendo seus parentes em linha colateral, e ausentou-se da reunião.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

A Bísaro – Salsicharia Tradicional, Lda, cliente do Matadouro Municipal de Bragança, ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, solicitou a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de julho de 2020, de acordo com o quadro abaixo.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o

estipulado no n.º 1, alínea a) anexo 19, do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

Desconto/quantidades abatidas

Espécie					
Bovinos			Suínos		
17%	>=	5 toneladas	3%	>=	1 toneladas
20%	>=	10 toneladas	8%	>=	2 toneladas
23%	>=	15 toneladas	13%	>=	3 toneladas
			17%	>=	4 toneladas
			21%	>=	5 toneladas

Designação do Cliente	Meses	Total Kg abatidos	Espécie animal	Desc mensal atingido	Preço de abate s/desconto e s/iva		Preço de abate c/desconto e s/iva		Valor de redução de preço atribuída s/iva
					Valor unid	Total	Valor unid	Total	
Bísaro - Salsicharia Tradicional, Lda. NIF 504 197 215	julho	2184	Suíno	8%	0,130 €	283,92 €	0,120 €	261,21 €	22,71 €
								TOTAL	22,71 €

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos e suínos às empresas em apreço, no valor global de 22,71€ ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais....na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...”, as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação.

No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, a Sra. Vereadora, Olga Pais, entrou na sala das reuniões.

PONTO 18 - REDUÇÃO DO VALOR DO PREÇO RELATIVO AOS ABATES DO MATADOURO MUNICIPAL - Mês de agosto de 2020

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“A Cooperativa Agro Pecuária Mirandesa, CRL e Manuel Martinho Moreira, Lda, clientes do Matadouro Municipal de Bragança, ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança, solicitaram a redução do valor do preço respeitante aos abates realizados durante o mês de agosto de 2020, de acordo com o quadro abaixo.

Assim, considerando os abates registados no período em apreço e o estipulado no n.º 1, alínea a) anexo 19, do Código Regulamentar do Município de Bragança, beneficiam de redução do preço, devido pelo abate de bovinos e suínos, todos os clientes do Matadouro Municipal de Bragança, nos seguintes termos:

Desconto/quantidades abatidas

Espécie					
Bovinos			Suínos		
17%	>=	5 toneladas	3%	>=	1 toneladas
20%	>=	10 toneladas	8%	>=	2 toneladas
23%	>=	15 toneladas	13%	>=	3 toneladas
			17%	>=	4 toneladas
			21%	>=	5 toneladas

Designação do Cliente	Meses	Total Kg abatidos	Espécie animal	Desc mensal atingido	Preço de abate s/desconto e s/iva		Preço de abate c/desconto e s/iva		Valor de redução de preço atribuída s/iva
					Valor unid	Total	Valor unid	Total	
Cooperativa A. Mirandesa, CRL NIF 501 416 382	agosto	8737	Bovino	17%	0,145 €	1 266,87 €	0,1204 €	1 051,50 €	215,37 €
								TOTAL	215,37 €
Manuel Martinho Moreira, Lda. NIF 513 061 290	agosto	5295	Bovino	17%	0,145 €	767,78 €	0,120 €	637,25 €	130,52 €
								TOTAL	130,52 €

Face ao exposto, é competência da Exma. Câmara Municipal aprovar a redução do pagamento dos preços de abate de bovinos às empresas em

apreço, no valor global de 345,89€ ao abrigo do Artigo H/9.º - Isenções totais ou parciais, do Capítulo III – Isenções, da parte H – Taxas e outras receitas municipais, do Código Regulamentar do Município de Bragança que, conforme estipulado no ponto 2 do supracitado artigo “Podem ainda beneficiar de isenção total ou parcial do pagamento de taxas e outras receitas municipais...na medida do interesse público municipal de que se revistam as atividades sujeitas a controlo prévio...”, as “pessoas singulares ou coletivas, quando estejam em causa situações de desenvolvimento económico ou social do Município...”, conforme estipulado na alínea e) do supracitado ponto.

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 19 - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 3/1986, DE 29 DE ABRIL DE 1986, ENTRETANTO SUBSTITUÍDO PELO ALVARÁ 7/1994, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, e conforme parecer solicitado ao Serviço de Assessoria Jurídica e Contencioso sobre os pedidos apresentados pelos munícipes Armando Augusto Carneiro e Joaquim do Nascimento Pereira, no sentido da regularização jurídica da área dos lotes n.º 183 e n.º 182, respetivamente, do loteamento titulado pelo alvará n.º 7/1994, informa-se o seguinte:

O Alvará n.º 3/1986, de 29 de abril de 1986, entretanto substituído pelo Alvará n.º 7/1994, de 18 de novembro de 1994, titula o loteamento situado no Bairro de S. Tiago, licenciado por deliberação da Câmara Municipal de 15 de abril de 1986.

As áreas situadas a Sul e a Nascente do lote 183 são graficamente representadas, na planta anexa ao Alvará, como zona verde (e área livre) e identificadas como logradouro na descrição das confrontações Sul e Nascente do Lote.

Por seu turno, a área situada a Nascente do lote 182 é graficamente representada na Planta anexa ao Alvará, como zona verde e identificada como logradouro na descrição da confrontação Poente do Lote.

As áreas em causa foram cedidas ao Município pelo loteador, no quadro da operação urbanística de loteamento, conforme resulta do teor do ponto 3.5. da Memória Descritiva e Justificativa do projeto de loteamento, subordinado à epígrafe “Zonas Verdes Públicas”: “Procurou-se que as zonas verdes ficassem distribuídas por todo o loteamento, permitindo assim uma distribuição o mais homogênea possível das zonas de lazer e conforto.”

Constata-se, porém, que a Câmara Municipal, nas reuniões de 26 de novembro de 1990 e de 15 de fevereiro de 1993 (que retificou a deliberação de 23 de novembro de 1992), deliberou ceder onerosamente ao titular do lote n.º 183, Armando Augusto Carneiro, respetivamente, uma parcela de 10 m² e uma parcela de 334 m², daquela área do domínio público localizada a Sul/Nascente do Lote respetivo, pelo montante total de 1.770.000\$00.

Por seu turno, nas reuniões de 8 e 15 de março de 1993, a Câmara Municipal deliberou vender ao munícipe Joaquim do Nascimento Pereira uma parcela de terreno para alinhamento, com a área de 225 m², a Poente do lote, pelo preço global de 787.500\$00.

Na sequência, os referidos munícipes procederam ao pagamento do valor das cedências e do imposto de Sisa, passando a ocupar as áreas cedidas.

Mais recentemente o Município procedeu à aquisição ao munícipe Armando Augusto Carneiro de uma parcela de 46 m² da área total ocupada e ao munícipe Joaquim do Nascimento Pereira de uma parcela de 3 m² da área total ocupada, ambas integradas no domínio público municipal, no âmbito da construção da Circular Interna de Bragança.

No quadro de uma alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 7/1994, não se vislumbra impedimento legal à alteração da área do Lote 183 para 588 m² (290m² + 10m² + 334m² - 46m²), e do lote 182 para 599,00m² (377,00m² + 225,00m² – 3m²) e à redução correspondente da zona destinada a espaço verde e a espaço livre que é integrada nos Lote 183 e 182, sem que tal implique direito de reversão.

Conforme parecer jurídico, a alteração ao loteamento constituirá título suficiente da transmissão, quer das parcelas de terreno cedidas aos titulares dos Lote 183 e 182, quer da área subtraída para o domínio público, mediante acordo no sentido das transmissões se operarem através da alteração ao loteamento.

Neste contexto, foram celebrados os acordos com os proprietários dos lotes 183 e 182, no qual ficou expressamente convencionado que a transmissão da titularidade das parcelas cedidas pelo Município para os mesmos se opera com a aprovação de uma alteração ao loteamento n.º 7/1994.

Foi também deliberado em Reunião Ordinária de Câmara de 23 de março de 2020 proceder à notificação dos proprietários dos lotes sob a forma de anúncio, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

A proposta de alteração foi notificada através do edital n.º 30/20, de 7 de julho de 2020, anunciado através do anúncio n.º 185/2020 no Diário da República n.º 157/2020, 2.ª Série, de 13 de agosto, bem como num jornal de circulação local e no sítio institucional do município, para efeito de audiência dos interessados no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação em Diário da República.

Tendo terminado prazo de audiência dos interessados, informa-se que não resultou qualquer oposição escrita dos titulares dos lotes constantes do referido alvará.

Assim, propõe-se a aprovação da alteração da especificação OITO do regulamento do alvará de loteamento n.º 7/1994, que passará a ter a seguinte redação:

“- OITO – Designação dos lotes, áreas e confrontações:

(...)

- LOTE CENTO E OITENTA E DOIS – Com a área de quinhentos e noventa e nove metros quadrados, a confrontar de Norte e Sul rua pública, Nascente lote cento e oitenta e três e Poente passagem de peões;

- LOTE CENTO E OITENTA E TRÊS – Com a área de quinhentos e oitenta e oito metros quadrados, a confrontar de Norte lote cento e oitenta e quatro, Sul lote cento e oitenta e dois, Nascente e Poente rua pública;”

Todas as restantes especificações manter-se-ão em vigor.

De acordo com o artigo 23.º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, é competente nesta matéria a Exma. Câmara Municipal.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“O Alvará inicial é do ano de 1986. Não conhecemos o processo e não temos nada a ver com ele, por isso vamos abster-nos.”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Efetivamente o Alvará inicial é do ano de 1986. Trata-se da regularização jurídica da área dos lotes n.º 183 e n.º 182, cujas áreas não estariam em conformidade. Os serviços analisaram o processo e apresentam a presente proposta. Se todo o Executivo se escusasse a votar os processos anteriores a este mandato, muitos assuntos ficariam por resolver.”

Deliberado, com três votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Fernanda Silva, e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício, aprovar, conforme informação.

PONTO 20 - IGNISUN - ENERGIAS RENOVÁVEIS, UNIPESSOAL LDA

“Apresentou requerimento a solicitar informação prévia para a instalação de uma central fotovoltaica, a levar a efeito, no Lugar da Tapada, da freguesia de Outeiro, concelho de Bragança, com o processo n.º 10/20, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para instalação de uma central fotovoltaica (Paço 1) num prédio rústico inscrito na matriz rústica n.º 3181, descrito na Conservatória do Registo Predial n.º 102/19940628 localizado em solo rural da freguesia de Outeiro classificado como espaços agro-silvo-pastoris de tipo II.

Analisando a área do prédio rústico descrita na Certidão da Conservatória do Registo Predial, de 13540m2, verificamos que não coincide

com a área total do prédio registada na caderneta predial rústica das Finanças, que é de 13,540000ha.

É pretensão da empresa requerente viabilidade para edificar a central fotovoltaica, com 19996,03m², implantada no perfil natural do terreno, e simultaneamente construir equipamento de apoio, respetivamente um posto de transformação com 30m², um posto de controlo com 16,41m², um armazém com 29,74m² e um posto de seccionamento com 30m².

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 23.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Bragança, que define a ocupação e utilizações para os espaços agro-silvo-pastoris de tipo II, nestes espaços, sem prejuízo dos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e outras condicionantes, é permitida a implantação de infraestruturas de produção de energias renováveis.

Em face do exposto consideramos ser viável a instalação da central fotovoltaica no espaço assinalado, no entanto deverá esclarecer/retificar a área do prédio rústico nas devidas instâncias, para aquando do seu licenciamento apresentar os elementos retificados.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação.

PONTO 21 - IGNISUN -ENERGIAS RENOVÁVEIS, UNIPessoal LDA

Apresentou requerimento a solicitar informação prévia para a instalação de uma central fotovoltaica, a levar a efeito, no Lugar da Tapada, da freguesia de Outeiro, concelho de Bragança, com o processo n.º 11/20, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um pedido de informação prévia para instalação de uma central fotovoltaica (Paçó 2) num prédio rústico, inscrito na matriz rústica n.º 3181, descrito na Conservatória do Registo Predial n.º 102/19940628 localizado em solo rural da freguesia de Outeiro classificado como espaços agro-silvo-pastoris de tipo II.

Analisando a área do prédio rústico descrita na Certidão da Conservatória do Registo Predial, de 13540m², verificamos que não coincide

com a área total do prédio registada na caderneta predial rústica das Finanças, que é de 13,540000ha.

É pretensão da empresa requerente viabilidade para edificar a central fotovoltaica, com 19962,37m², implantada no perfil natural do terreno, e simultaneamente construir equipamento de apoio, respetivamente um posto de transformação com 30m², um posto de controlo com 16,41m², um armazém com 29,74m².

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 23.º do regulamento do Plano Diretor Municipal de Bragança, que define as ocupações e utilizações para os espaços agro-silvo-pastoris de tipo II, nestes espaços, sem prejuízo dos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e outras condicionantes, é permitida a implantação de infraestruturas de produção de energias renováveis.

Em face do exposto consideramos ser viável a instalação da central fotovoltaica no espaço assinalado, no entanto deverá esclarecer/retificar a área do prédio rústico nas devidas instâncias, para aquando do seu licenciamento apresentar os elementos retificados.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão.”

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação.

PONTO 22 - GUSTAVO MANUEL QUINTELA PAIXÃO

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na E.M. 521 - Quinta do Calvário, da União das Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, com o processo n.º 172/18, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um aditamento ao projeto para inicial, aprovado em reunião de Câmara de 27/12/2018, para construção de um edifício de habitação unifamiliar num terreno com 13770m², em conformidade com a descrição do prédio na certidão da Conservatória do Registo Predial, localizado no lugar do “Calvário”, de acordo com assinalado nas plantas de condicionantes do Plano Diretor Municipal, em solo rural da freguesia da Sé, Santa Maria e Meixedo, identificado como espaços agro-silvo-pastoris de tipo II.

O projeto aprovado compreende a construção do edifício de habitação unifamiliar, do tipo isolado, com 248,80m², composto por um piso térreo.

O projeto agora apresentado compreende a regularização de alterações efetuadas à construção no decorrer da obra nomeadamente:

- Alterações pontuais na compartimentação interior da habitação.
- Alteração nas dimensões e posicionamento de alguns vãos nos alçados.
- Eliminação do alpendre previsto no alçado norte.
- Ampliação do alpendre previsto no alçado nascente.
- Alteração do revestimento exterior das fachadas, inicialmente previsto em painel fenólico cor madeira, agora proposto em sistema "Etics" capoto com acabamento final de cor branco.

O projeto cumpre o disposto aplicável, para edificação nestes espaços, no regulamento do Plano Diretor Municipal.

Assim, propõe-se aprovar a pretensão."

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação.

PONTO 23 - TELMO RICARDO ALVES MALHÃO

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no Cabeço de São Bartolomeu, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 105/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

"O processo em análise refere-se à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, numa parcela de terreno com a área total de 17597m², inscrita na matriz rústica n.º 2989, descrita na Conservatória do Registo Predial de Bragança apresentada sob o n.º 3286/20191025.

Uma parte do terreno, na qual se vai efetuar a implantação do edifício, está localizado em solo rural da freguesia de Samil, Estrada de S. Bartolomeu, identificado nas plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal, como espaços agro-silvo-pastoris de tipo II.

O projeto compreende a construção de um edifício do tipo isolado, composto por cave e rés-do-chão, com área de implantação de 338,07m²e

área bruta de construção de igual valor, destinada a habitação no rés-chão e 109,76m² de área bruta de construção em cave destinada a garagem e arrumos, conforme o quadro sinóptico apresentado.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 23.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, nestes espaços é permitida a construção de habitação, para residência habitual de proprietários de explorações agro-pecuárias.

O requerente apresentou no processo de licenciamento, documentos que comprovam a sua actividade agrícola, atestados pelas entidades competentes.

Assim o projeto cumpre o disposto nos artigos 23.º e 24.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, que definem a ocupação/utilização e o regime de edificabilidade para os espaços agro-silvo-pastoris de tipo II.

O muro de vedação confinante com a via pública não deverá exceder 1,40m de altura máxima, devendo a sua implantação ser verificada pelos Serviços Topográficos do Município.

Salvo melhor opinião, propõe-se aprovar a pretensão, ficando a realização das infraestruturas em falta a cargo do requerente.”

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar, conforme informação.

PONTO 24 - ARMINDA ALEXANDRA GOMES BORGES

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para construção de um edifício destinado a Empreendimento Turístico no Espaço Rural, a levar a efeito no Lugar da Ribeira, Freguesia de Gostei, concelho de Bragança, com o processo n.º 114/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

O processo em análise refere-se à construção de um edifício destinado a Empreendimento Turístico, numa parcela de terreno que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de Gostei, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

Estes espaços correspondem a zonas com aptidão florestal e agrícola com vocação específica para o desenvolvimento da agricultura, da pastorícia,

da caça e da pesca, ocupadas por povoamentos florestais diversos, espaço agrícolas e ocupação arbustivo-herbácea. Relativamente à ocupação e utilização do solo, só será permitida a construção de habitação para residência habitual de proprietários de explorações agropecuárias, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 23.º do regulamento do Plano Diretor Municipal.

A requerente não apresenta qualquer documento que prove que é proprietária de uma exploração agropecuária.

Pretende que a habitação seja destinada a um Empreendimento de Turismo no Espaço Rural, no entanto, de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho, diploma que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, estes estabelecimentos destinam-se “a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, preservando, recuperando e valorizando o património arquitetónico, histórico, natural e paisagístico dos respetivos locais e regiões onde se situam, através da reconstrução, reabilitação ou ampliação de construções existentes...” Considerando que o projeto prevê a construção de um edifício, não se enquadra na definição de Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural.

Assim, o projeto não cumpre o regulamento do Plano Diretor Municipal nem o regime jurídico dos Empreendimentos Turísticos.

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a pretensão da requerente.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme proposta apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 25 - AQUISIÇÃO DE TERRENO À DIOCESE DE BRAGANÇA - MIRANDA

Pela Divisão de Urbanismo é presente a seguinte informação que a seguir se transcreve:

“A Diocese de Bragança-Miranda vem solicitar a possibilidade de venda ao Município de Bragança de um seu terreno sito no cabeço de S. Bartolomeu, inscrito na matriz sob o artigo provisório n.º P7387 da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, com uma área total de 40.767,60 m2.

Tendo em conta que a Câmara Municipal já é proprietária do terreno onde estão instalados os depósitos de abastecimento de água à cidade.

Tendo em conta a sua localização e regime de edificabilidade em espaço Agro-Silvo-Pastoril do tipo II, e abrangida pela Unidade de Operativa de Planeamento e Gestão U15 — Monte de São Bartolomeu.

Tendo em conta a vantagem e a necessidade do terreno em causa com vista a valorização paisagística do monte de S. Bartolomeu, cujo projeto foi efetuado em parceria com a Universidade Técnica de Lisboa através do protocolo de 10/05/2010;

Assim, propõe-se a aquisição onerosa do prédio inscrito na matriz sob o artigo provisório n.º P7387, correspondente a um terreno com a área total de 40.767,60 m2 situado na extinta freguesia da Sé, concelho de Bragança, que no seu todo confronta a norte e nascente com Herdeiros de Delfina das Cantarias, a poente com Herdeiros de António Manuel Coelho e outros, e a sul com Posto Emissor (RDP), a favor da Diocese de Bragança-Miranda, pelo valor de 103.240,00€, calculado nos termos do artigo 46.º do Código do IMI.”

Questão colocada pelos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“A iniciativa e interesse negocial é apenas da Diocese de Bragança-Miranda?”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“A Diocese de Bragança-Miranda manifestou vontade, e considerando que o Município de Bragança é detentor de outros terrenos naquela zona, para a qual já existe um estudo prévio, é uma intervenção muito minimalista para não ferir do ponto de vista ambiental. Esta proposta de aquisição do terreno vai ao encontro da valorização daquela zona.”

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Considerando a utilidade e interesse urbanístico e paisagístico manifestado pelo Município, e a fundamentação constante da proposta, e a existência de estudo Prévio correspondente, a Vereação do PS nada tem a opôr ao negócio de aquisição do prédio em causa.”

Deliberado por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a aquisição onerosa do prédio referido pelo valor de 103.240,00€, conforme informação.

PONTO 26 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - LICENCIAMENTOS

O Sr. Presidente deu conhecimento que foram proferidos os seguintes despachos, de 05/08/2020 a 08/09/2020, relativos ao licenciamento de obras, no uso de competências delegadas, conforme despacho de 23 de outubro de 2017, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

SILVIA MARISA FERNANDES AFONSO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovada a repreciação do projeto de arquitetura para reconstrução de um edifício destinado Empreendimento Turístico, na modalidade de “Casa de Campo”, sito no Lugar da “Fonte”, freguesia de Quintanilha, concelho de Bragança, com o processo n.º 25/11, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

TIERRI MANUEL ALVES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura para remodelação de um edifício destinado, a habitação unifamiliar, sito na Rua de Cima n.º. 42 – Paçó de Mós, freguesia de Mós, concelho de Bragança, com o processo n.º 43/16, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

AMILCAR DUARTE GERALDES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitetura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e anexo de apoio à habitação, sito na Rua de Baixo, Fontainhas, na localidade de Freixedelo, freguesia de Grijó de Parada, concelho de Bragança, com o processo n.º 83/17, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

MANUEL ANTÓNIO VENTURA FERNANDES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Avenida Abade Baçal, em Bragança, com o processo n.º 48/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

SERGIO MANUEL FERREIRA SANCHES RAMADA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitectura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua Conde de Ariães, em Bragança, com o processo n.º 155/19, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

SILVESTRE AUGUSTO MARTINS, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Quinta das Carvas, freguesia de Gimonde, concelho de Bragança, com o processo n.º 85/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

MANUEL DA ASSUNÇÃO RAIMUNDO, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua da Cancela, da localidade de Sacoias, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 124/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

ISABEL MARIA FERNANDES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitectura para reconstrução de um edifício destinado a arrumos, sito na localidade do Zeive, freguesia de Parâmio, concelho de Bragança, com o processo n.º 53/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

NUNO GONÇALVES RODRIGUES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitectura para construção

de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua Principal n.º 44, localidade de Vale de Lamas, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 106/16, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

ISAQUE MIGUEL BAPTISTA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para reconstrução e ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Quinta de Palhares, na Quinta da Seara, da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo, com o processo n.º 98/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

LUIS MANUEL FERREIRA CORREIA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para reconstrução de um edifício destinado a habitação unifamiliar, sito na Rua da Veiga n.º 5, na localidade de Vilarinho, freguesia de Espinhosela, concelho de Bragança, com o processo n.º 97/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

NELSON JOÃO RODRIGUES FERNANDES E ANDREIA DELMINA RODRIGUES FERNANDES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitectura para construção de uma garagem de apoio à habitação unifamiliar, sito na freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 238/06, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitectura para construção de uma habitação unifamiliar, sito na Rua Sargento Mário Lobato, nº 28, em Bragança, com o processo n.º 133/90, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

BRIGTOLDOS, LDA, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitectura para construção de um Pavilhão Industrial, a levar a efeito na Av. Dr. Mário Soares, n.º 1, em Bragança, com o processo n.º 116/20, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

FERNANDO MANUEL PIRES, apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projeto de arquitectura para construção de um anexo de apoio à habitação unifamiliar, sito na Rua Santuário de S. Jorge – Bairro do Sol, em Bragança, com o processo n.º 82/93, que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho: “Deferido de acordo com a informação e o parecer.”

Tomado conhecimento.

Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Considerando o despacho de deferimento de projecto de arquitectura para construção de um pavilhão na nova zona industrial, pela BRIGTOLDOS, Lda, aproveita-se o ensejo para pedir informação sobre o ponto da situação quanto à evolução de aquisição de lotes e implementação de novas empresas na nova área de acolhimento empresarial de Bragança.”

Resposta do Sr. Presidente aos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício

“Na altura da 1.ª fase foram alienados 7 lotes, esta empresa já tem projeto de arquitetura. Tendo em conta a pandemia, alguns empresários retraíram-se no investimento e estão a ver o que acontece, como evolui a economia.

Não temos tido pedidos de reserva de lotes. A referida empresa é a primeira a apresentar o projeto de arquitetura.”

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 27- COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

PONTO 28 - EXECUÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO EM COVA DE LUA E LANÇÃO - LOTE II - LANÇÃO

Auto de medição n.º 04, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 88 102,50 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI, Lda. pelo valor de 352 705,90 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 221 876,50 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 31/08/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 29 - REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES MUNICIPAIS - DIVERSAS REPARÇÕES NO MATADOURO MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Auto de medição n.º 03 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 13 148,00 € + IVA, adjudicada à empresa Construela, Construção Civil e Obras Públicas, Lda. pelo valor de 110 887,60 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 97 739,60 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 19/08/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 30 - REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL - REPAVIMENTAÇÃO DA E.M. 540, DO CRUZAMENTO DE PARADINHA NOVA A CALVELHE

Auto de medição n.º 03 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 15 173,00 € + IVA, adjudicada à empresa Cota 700, Lda. pelo valor de 223 928,00 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 223 928,00 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 24/08/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento

PONTO 31 - REPAVIMENTAÇÃO DE BAIROS DA CIDADE - AV. CIDADE DE LEON E AV. DINASTIA DE BRAGANÇA

Auto de medição n.º 03 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 2 521,50 € + IVA, adjudicada à empresa Cota 700, Lda. pelo valor de 37 973,50 € + IVA.

O acumulado dos trabalhos é de 37 973,50 €.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 24/08/2020, com o seguinte teor: Autorizado o pagamento, conforme informação. “Conhecimento para reunião de Câmara”.

Tomado conhecimento.

PONTO 32 - PROPOSTAS DE ISENÇÕES TOTAIS OU PARCIAIS RELATIVAMENTE A IMPOSTOS E A OUTROS TRIBUTOS PRÓPRIOS CONFORME N.º 2, ARTIGO 16.º DA LEI N.º 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO, NO ÂMBITO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA CONFORME DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pelos respetivos serviços:

“Considerando a autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 27 de novembro de 2019, com limites à concessão de isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2020, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150 000,00€;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Câmara Municipal, as isenções do pagamento de taxas constante do anexo, previamente distribuído a todos os membros do Executivo Municipal, que carecem de aprovação, ou ratificação dos atos praticados pelo Sr. Presidente, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo que estas autorizações decorrem de circunstâncias excecionais e que por motivo de urgência, não foi possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal.

Mais se propõe que seja dado conhecimento à Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 33 - SERVIÇO DE TRANSPORTES URBANOS BRAGANÇA - COVID-19 - MANUTENÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta, elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Tendo como referência o estado da economia e a situação epidemiológica da região e do país, entende-se como necessário manter, no Serviço de Transportes Urbanos de Bragança, as medidas preventivas de propagação da doença epidemiológica, com especial atenção, junto dos trabalhadores, dos utentes dos transportes públicos e população em geral, adotando as seguintes medidas:

1. A lotação máxima de 2/3 da capacidade dos autocarros (lei em vigor);
2. A limpeza e desinfeção diária dos veículos entre linhas;
3. Separações físicas entre os condutores e os passageiros;
4. Disponibilização de gel ou solução cutânea desinfetante para passageiros/utilizadores e motorista;
5. Entradas e saídas efetuadas pela porta traseira;
6. A entrada de passageiros feita após a saída dos que se encontram no interior da viatura;
7. Continuar a manter suspensa a venda e renovação de passes e *bilhetes a bordo*, devendo essa informação estar devidamente afixada em cada viatura;
8. Os passageiros devem assegurar a distância mínima de um metro e meio relativamente a outros passageiros
9. Os autocarros param em todas as paragens, dispensando, assim, o acionamento do botão de stop;

Mais se refere consultada a Divisão de Logística e Mobilidade e a Proteção Civil Municipal estas são do entendimento manter as condições de controlo e precaução supra referidas, tendo por base:

- A necessidade de salvaguardar a saúde e a proteção dos utilizadores do Serviço de Transportes Urbanos de Bragança e da população em geral;

- Os autocarros são espaços de risco elevado, considerando as condições térmicas do seu interior, os fluxos de utilizadores, a necessidade de contacto com superfícies como bancos, corrimões e pontos de apoios;

- O Serviço opera diariamente mais de 14 linhas e 60 horários;

Importa referir, que ao nível de receita da venda/renovação de passes e bilhetes de bordo se estima em aproximadamente 3.800,00€/mês, considerando que a procura do STUB decresceu, acentuadamente, devido à pandemia e à gratuitidade do passe escolar para alunos que residem a mais de 4 km (situação a ocorrer após início do ano letivo).

Assim e no uso da competência da Exma. Câmara Municipal, propõe-se a manutenção das medidas de prevenção adotadas ao Serviço e Transportes Urbanos de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a proposta apresentada.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia vinte e oito de setembro, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias e pela Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.
